



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Universidade Estadual de Feira de Santana
Secretaria dos Conselhos - UEFS/REIT/GAB/SECCONS

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 032 / 2025

REITORIA/UEFS
PUBLICADO D.O.E.
Em, 05 / 04 / 2025

A Reitora da Universidade Estadual de Feira de Santana e Presidente do CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Altera o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Direito, nível Mestrado Acadêmico, que devidamente autenticado integra o Anexo I da presente Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução CONSEPE 167 / 2023.

Gabinete da Reitoria, 04 de abril de 2025.

Amali de Angelis Mussi
Reitora e Presidente do CONSEPE

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO, NÍVEL DE MESTRADO ACADÊMICO

Capítulo I - Objeto e Objetivos do PPGD

Art. 1º - Este Regimento dispõe sobre o Programa de Pós-Graduação em Direito, adiante denominado PPGD, integrado em regime de associação, pela Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS), Universidade do Estado da Bahia (UNEB), Universidade do Sudoeste da Bahia (UESB) e Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC) e enquadrado como “Acadêmico” conforme as regras da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Art. 2º- O PPGD tem como objetivo geral desenvolver pesquisas e estudos avançados no campo do Direito, propiciando a obtenção do grau de mestre em Direito, em perspectivas marcadamente interdisciplinares e críticas acerca dos fenômenos jurídicos, voltadas para a construção de uma sociedade justa, solidária e antidiscriminatória.

Parágrafo Único - O PPGD tem como área de concentração “Direito, Cidadania e Territorialidades” estruturada em duas linhas de pesquisa:

- I – Linha 1: Territorialidades: proteção à cidadania e sistema de justiça;
- II – Linha 2: Justiça territorial, conflitos socioambientais e pacto federativo.

Art. 3º - Constituem-se em objetivos específicos do PPGD:

I - Propiciar formação e qualificação de excelência na Área do Direito, conciliando sólida formação teórico-prática com análise e discussão crítica de temáticas que dizem respeito à concepção, declaração, promoção e defesa da cidadania, estudos sobre territorialidades e diminuição das vulnerabilidades sociais;

II – Fomentar atividades de pesquisa com finalidade didática e científica, tendo em vista a produção, o aprofundamento e a difusão de conhecimentos, com incidência e impacto sobre a realidade local e regional;

III – Promover intercâmbio e cooperação acadêmica e científica com instituições de ensino e pesquisa nacionais e internacionais;

IV – Ampliar o número de titulados na Pós-Graduação em Direito, como meio de diminuir assimetrias socio regionais e econômicas;

V – Promover a integração entre pós-graduação e graduação, no âmbito dos cursos de Direito das universidades associadas estaduais da Bahia, assim como com outras unidades acadêmicas e com outros cursos das ciências sociais e humanas, com vistas à ampliação e à melhoria da qualidade das produções científicas discente e docente, no âmbito do ensino, da pesquisa, da extensão, da gestão e da inovação.

Art. 4º - São características gerais do PPGD:

I - Funcionamento em formato associativo estadual;

II - Enquadramento como PPGD Acadêmico;

III - Desenvolvimento de atividades com enfoque jurídico e visão crítica assegurando a interdisciplinaridade na abordagem dos temas pesquisados;

IV - Produção acadêmica articulada com outros centros de ensino e pesquisa e focada nos eixos temáticos de sua área de concentração, qual seja, cidadania e territorialidade;

V- Articulação com instituições governamentais, não governamentais e movimentos sociais dos territórios.

Capítulo II - Da Estrutura Organizacional e do Funcionamento

Art. 5º - O PPGD possui a seguinte estrutura:

I - Um Colegiado do PPGD como órgão deliberativo de gestão do Programa;

II - Um(a) Coordenar(a) Geral do Colegiado e seu(ua) Vice-Coordenador(a);

III - Um(a) Coordenador(a) local por IES associada e seus(uas) respectivos(as) Vice-Coordenador(a) locais;

IV - Quatro Secretarias administrativas, uma por IES, como órgãos de apoio administrativo;

V - Comissão Interna Permanente de Avaliação do PPGD.

VI - Comissão de Planejamento Estratégico.

Seção I - Do Colegiado do PPGD

Art. 6º - O Colegiado é órgão deliberativo com competência para dispor sobre normatização, organização didático-pedagógica do PPGD e para fiscalização da observância deste Regimento e de outras normas que repercutam sobre o Programa.

§ 1º - O Colegiado é composto por:

- I - Todos(as) os(as) docentes credenciados(as) ao PPGD como permanentes;
- II- 1 (um) representante discente regularmente matriculado(a) no PPGD, para mandato de um ano, permitida uma recondução consecutiva.

§ 2º - Os titulares de técnicos(as)-administrativos(as) e discentes, serão representados, quando couber, por seus(uas) respectivos(as) suplentes.

§ 3º - Compete ao Colegiado do PPGD:

- I - Reunir-se periodicamente, a partir de convocação da sua Coordenação Geral, para deliberar questões e providências relacionadas ao PPGD;
- II - Acompanhar as atividades didático-pedagógicas do curso;
- III - Aprovar o planejamento estratégico anual das atividades do curso, encaminhado pela Coordenação;
- IV - Aprovar o processo anual de autoavaliação do PPGD, encaminhado pela Coordenação Geral;
- V - Aprovar o calendário anual do PPGD;
- VI - Apreciar e deliberar sobre os planos de aplicação de recursos provenientes das instituições envolvidas ou de agências financiadoras externas, encaminhados pela Coordenação Geral;
- VII - Aprovar o Edital relativo ao Processo de Seleção Discente, encaminhado pela Coordenação Geral;
- VIII - Apreciar as deliberações *ad referendum* do(a) Coordenador(a) do PPGD acerca de assuntos urgentes;
- IX - Apreciar e aprovar pedidos de desligamento de discentes ao PPGD, nos casos previstos nas normas em vigor, encaminhados pela Coordenação Geral;
- X - Apreciar e aprovar pedidos de interrupção de estudos no PPGD, na forma deste Regimento e das demais normas sobre a matéria, encaminhados pela Coordenação Geral;
- XI - Apreciar e aprovar pedidos de aproveitamento de estudos e de transferência de discentes, encaminhados pela Coordenação Geral;
- XII - Apreciar e aprovar pedidos de matrícula de aluno(a) especial, na forma regimental, encaminhados pela Coordenação Geral;
- XIII - Apreciar e aprovar nomes de docentes para o cumprimento de atividades específicas relacionadas ao desenvolvimento do PPGD, encaminhados pela Coordenação Geral;
- XIV - Apreciar e aprovar a política de bolsas de estudos dos(às) discentes do PPGD;
- XV - Aprovar as regras para escolhas do(a) Coordenador(a) Geral e do(a) Vice-Coordenador(a) do PPGD, a partir de proposta encaminhada pela Coordenação Geral;
- XVI - Eleger entre os seus membros, a cada dois anos, a Comissão Interna Permanente de Avaliação do PPGD;
- XVII - Receber e dar providências aos processos encaminhados pelo(a) Coordenador(a) do PPGD, conforme este Regimento.

Seção II - Do Coordenador Geral do PPGD

Art. 7º - Ao(À) Coordenador(a) Geral do PPGD compete:

- I - Assegurar a organização e o funcionamento do PPGD;
- II - Coordenar as atividades didático-pedagógicas do PPGD;
- III - Coordenar a execução das atividades administrativas do PPGD;
- IV - Planejar as atividades do PPGD, submetendo-as à aprovação do Colegiado;
- V - Preparar os planos de aplicação de recursos provenientes de agências financiadoras externas, submetendo-os ao Colegiado;
- VI- Elaborar o Edital relativo ao Processo de Seleção Discente e submetê-lo à aprovação do Colegiado;
- VII - Promover entendimentos com a finalidade de obter recursos humanos e materiais necessários ao desenvolvimento do curso;

VIII - Encaminhar ao setor competente das IES a relação dos candidatos aprovados e classificados em processos seletivos realizados pelo PPGD;

IX - Promover, anualmente, autoavaliação do PPGD com a participação do Colegiado, docentes e discentes;

X- Promover ações voltadas a viabilizar intercâmbios com instituições de apoio à Pesquisa e Pós-Graduação;

XI - Submeter à apreciação do Colegiado, para credenciamento, recredenciamento, e desligamento de docentes e, ou pesquisadores(as) do corpo docente do PPGD;

XII - Sugerir ao Colegiado o nome de docentes para o cumprimento de atividades específicas relacionadas ao desenvolvimento do PPGD;

XIII - Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Regimento e o deliberado pelo Colegiado do curso/PPGD;

XIV - Assegurar medidas de combate e apuração, junto às IES associadas, de práticas de assédio moral, assédio sexual e de discriminação.

XV - Convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

XVI – Encaminhar ao Colegiado, para fins de apreciação e deliberação, propostas de alterações do Regimento noque se referem às áreas de concentração, linhas de pesquisa, disciplinas e estrutura curricular, para posterior submissão, apreciação e aprovação pelo Conselho Superior de Pesquisa e Pós-Graduação (Consepe) das instituições associadas;

XVII - Encaminhar ao Colegiado, para fins de apreciação e aprovação:

a) O calendário acadêmico do PPGD;

b) O número de vagas anuais para admissão de candidatos;

c) Os procedimentos de seleção de candidatos;

d) Os componentes de comissões de seleção de candidatos e homologar os respectivos resultados;

e) A oferta de disciplinas, com o número de créditos, o(s) pré-requisito(s) e as ementas;

f) A indicação de Orientadores e de comissões examinadoras;

g) Critérios de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes no PPGD, de acordo com os dispositivos da Capes e estabelecidas e divulgadas publicamente;

h) Quantidade e distribuição da carga horária das disciplinas, assim como os demais requisitos a serem integralizados para a obtenção do título de Mestre em Direito;

i) Decidir sobre o aproveitamento de créditos obtidos em outras Pós- Graduações reconhecidas pelo Órgão Federal competente, a critério do Colegiado, observando o disposto neste Regimento;

XVIII - Decidir, *ad referendum* do Colegiado, assuntos urgentes da sua competência, deles prestando contas posteriormente;

XIX - Convocar eleições para a renovação do Colegiado;

XX– Administrar os recursos orçamentários do PPGD;

XXI- Avaliar periodicamente o PPGD;

XXII - Solicitar e administrar a distribuição das bolsas de Pós-Graduação por meio de comissão específica para distribuição de bolsas;

XXIII- Deliberar sobre casos omissos, no âmbito de sua competência, promover a supervisão didática e organizacional do PPGD, exercendo as atribuições daí decorrentes;

XXIV– Detalhar, no âmbito do PPGD, as políticas pertinentes sobre atividades, recursos humanos, físicos e financeiros, formuladas nos conselhos superiores de cada Universidade associada;

XXV - Decidir ou emitir pareceres sobre outras questões de ordem administrativa e disciplinar, no âmbito de sua competência;

XXVI - Apreciar recursos encaminhados;

XXVII- Distribuir e divulgar o Regimento ao corpo discente e docente;

XXVIII - Estabelecer as normas e o calendário para a realização do Exame de Qualificação e Defesa de Dissertação;

XXIX - Receber os processos oriundos das Secretarias Administrativas e dar providências.

§ 1º - O (a) Coordenador(a) Geral no desempenho das suas competências estabelecerá canais de

informação sobre os assuntos de que tratam este Regimento e, sempre que possível, fomentará a participação dos integrantes do Colegiado na sua gestão, por meio de arranjos institucionais que agreguem a colaboração dos docentes das IES associadas como grupos de trabalho, comissões e câmaras técnicas.

§ 2º - O(s) cargos de Coordenador(a) Geral e o(a) Vice-Coordenador(a) Geral serão exercidos por docentes permanentes do PPGD eleitos(as), de maneira paritária, pelos(as) docentes do PPGD, pelos(as) discentes regularmente matriculados(as), e pelos servidores técnicos(as)-administrativo(a) lotados(as) no PPGD para mandatos de dois anos, renováveis por igual período.

§ 3º - O(A) Coordenador(a) Geral do PPGD, deverá estar vinculado(a) à IES sede do PPGD e exercerá o cargo em um mandato de dois anos, renovável uma única vez.

§ 4º - O(A) Coordenador(a) Geral do PPGD, e será substituído pelo Vice-Coordenador nos seus impedimentos, o qual exercerá todas as atividades de gestão e de representação do colegiado do PPGD.

§5º - Nas situações de impedimento do Coordenador Geral, caso os atos de gestão e representação do Colegiado dependa de vinculação funcional à IES associada coordenadora sede do PPGD, o Coordenador Geral do Colegiado será substituído pelo Vice Coordenador Local do PPGD de que trata a Seção III deste Capítulo.

§6º - O(A) Vice-Coordenador(a) será vinculado(a) à IES associada diferente da coordenadora sede do PPGD e será substituído pelo Coordenador Local do PPGD nesta IES, conforme o disposto n Seção III deste Capítulo.

Seção III - Do Coordenador local do PPGD

Art. 8º - Os(As) docentes de cada IES associada elegerão um(a) Coordenador(a) local e seu(ua) Vice-Coordenador (a) local, com mandatos de dois anos renováveis uma única vez, escolhido entre os(as) docentes do quadro permanente do PPGD em cada IES associada.

Parágrafo Único - No caso da IES sede do PPGD, o(a) Coordenador(a) Geral cumprirá a função de Coordenador(a) local.

Art. 9º - Caberá aos(às) Coordenadores(as) locais, no âmbito de cada Universidade Estadual, acompanharem e representarem o PPGD junto às respectivas instâncias universitárias, bem como:

I - Acompanhar as atividades didático-pedagógicas do PPGD;

II - Articular, junto às instâncias universitárias, a viabilidade da estrutura local compatível para o regular funcionamento do PPGD;

III - Encaminhar ao setor competente, após o encerramento de cada período letivo, os resultados finais dos componentes curriculares ministrados;

IV - Comunicar ao setor competente pareceres quanto aos processos de trancamentos de matrícula ou desligamento de discentes;

V - Elaborar, articular e organizar ações que busquem ampliar vínculos institucionais do PPGD;

VI - Apoiar procedimentos referentes ao planejamento estratégico e à autoavaliação;

VII - Coordenar a execução das atividades administrativas do PPGD;

VIII - Promover entendimentos com a finalidade de obter recursos humanos e materiais necessários ao desenvolvimento do curso;

IX - Solicitar e administrar a distribuição das bolsas de Pós-Graduação por meio de comissão específica para distribuição de bolsas;

X - Promover ações voltadas a viabilizar intercâmbios com instituições de apoio à Pesquisa e

Pós-Graduação:

XI - Propor ao Colegiado do PPGD o desligamento de discentes matriculados no âmbito da sua IES, nos casos previstos nas normas em vigor;

XII - Propor ao Colegiado do PPGD o desligamento de discentes, nos casos previstos nas normas em vigor;

XIII - Apreciar os pedidos de trancamento de matrículas em disciplinas individualizadas, na forma deste Regimento;

XIV - Submeter à apreciação do Colegiado os pedidos de interrupção de estudos, na forma deste Regimento e das demais normas sobre a matéria;

XV - Submeter à apreciação do Colegiado os processos de aproveitamento de estudos e de transferência de discentes;

XVI - Submeter à análise do Colegiado os pedidos de matrícula de aluno(a) especial, na forma regimental;

XVII - Assegurar medidas de combate e apuração, no âmbito da sua IES, de práticas de assédio moral, assédio sexual e de discriminação.

XVIII - Preparar e encaminhar aos setores institucionais a documentação para homologação e concessão de título de Mestre em Direito;

XIX - Administrar os recursos orçamentários do PPGD no âmbito da coordenação local;

XX - Decidir ou emitir pareceres sobre outras questões de ordem administrativa e disciplinar, no âmbito de sua competência;

XXI - Receber os processos oriundos das Secretarias Administrativas e dar providências.

Seção IV - Da Secretaria Administrativa

Art. 10 - O PPGD terá Secretaria Administrativa em cada instituição, para apoio e execução de suas atividades, determinadas pelo Colegiado, cabendo-lhes:

I - Organizar e manter atualizado os cadastros dos(as) docentes e discente do PPGD;

II - Computar os créditos integralizados pelo corpo discente;

III - Contribuir com a organização do horário das disciplinas a cada período;

IV - Publicar os editais de seleção, no caso da secretaria administrativa vinculada a IES sede;

V - Encaminhar os processos para exame pelo(a) Coordenador(a), no âmbito da sua competência;

VI - Secretariar as reuniões do PPGD e redigir as respectivas atas;

VII - Providenciar a expedição de certificados, atestados e demais documentos;

VIII - Divulgar as pautas e atas das reuniões do PPGD entre os(as) interessados(as);

IX - Assessorar e assistir à Coordenação nas atividades administrativas relacionadas ao ao Colegiado e encaminhá-las à Coordenação;

X - Auxiliar na coleta de dados e informações para a elaboração de relatórios à Capes;

XI - Acompanhar e atualizar as correspondências encaminhadas à Coordenação Geral do PPGD;

XII - Manter articulação constante entre as quatro secretarias, com os devidos registros;

XIII - Divulgar este Regimento entre os corpos docente e discente do PPGD;

XIV - Receber os pedidos de matrículas e cadastrá-los junto ao sistema acadêmico.

Seção V - Comissão Interna Permanente de Avaliação

Art. 11 - O Colegiado do PPGD constituirá Comissão Interna Permanente de Avaliação do PPGD, composta por docentes, discentes e técnicos(as)-administrativos(as) do PPGD com atribuições para:

I - Avaliar o desenvolvimento da produção docente anual;

II - Avaliar periodicamente a gestão e as suas possibilidades de melhoria;

III - Avaliar anualmente as necessidades de atualização do PPGD em relação aos cenários internos e externos das IES associadas;

IV – Examinar o cumprimento das normas por cada IES associada.

§ 1º - A Comissão Interna Permanente de Avaliação será escolhida a cada dois anos, sendo permitida a recondução de seus membros.

§ 2º - Caberá à Comissão Interna Permanente de Avaliação a criação e o desenvolvimento de instrumentos avaliativos, inclusive com coleta de dados, para a apuração da qualidade do PPGD.

§ 3º - A Comissão Interna Permanente de Avaliação apresentará os resultados ao Colegiado do PPGD, para fins de apreciação e aprovação.

Capítulo III - Do Planejamento Estratégico

Art. 12 - O Colegiado elaborará, a cada dois anos, o Planejamento Estratégico do PPGD, ferramenta de gestão que busca viabilizar a missão, a visão, os valores e a execução de objetivos e metas do PPGD, além de avaliar o cenário em relação às ações internas para melhoria do ambiente educacional e outras ações necessárias ao enfrentando dos desafios externos que afetem o PPGD.

§ 1º - Para o cumprimento do *caput* o Colegiado do PPGD elegerá uma Comissão de Planejamento Estratégico com a finalidade de organizar o processo de elaboração e de monitoramento do planejamento estratégico, cujos resultados serão objeto de deliberação do Colegiado.

§ 2º - A Comissão de Planejamento Estratégico será composta por 06 (seis) integrantes representantes das IES associadas, envolvendo os segmentos docente, discente e de servidores(as) técnicos(as)-administrativos(as), mantendo o equilíbrio entre as IES associadas.

§ 3º - Os integrantes da Comissão de Planejamento Estratégico terão mandato de dois anos, sendo permitida a recondução de seus membros.

Capítulo IV - Da infraestrutura e das responsabilidades compartilhadas

Art. 13 - As atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas pelo PPGD contarão com a infraestrutura de cada uma das instituições associadas, nos termos do disposto neste Regimento.

Parágrafo Único - A infraestrutura compreende bibliotecas, acesso a Portais de Periódicos, laboratórios, auditórios, salas de aulas, entre outros espaços de ensino, pesquisa e extensão existentes nas instituições associadas.

Art. 14 - A IES coordenadora do PPGD definir-se-á obedecendo-se a forma de rodízio entre as IES associadas, que será alternada a cada 4 (quatro) anos, de preferência, em período coincidente com o início e o término da quadrienal CAPES.

Parágrafo Único - A constituição e atribuição dos órgãos responsáveis pela organização didático-administrativa do PPGD, a cada quadriênio, são aquelas dispostas no Estatuto, regimentos gerais das IES e nos regimentos gerais dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu destas IES.

Art. 15 - Os(As) discentes do PPGD poderão desenvolver atividades do PPGD em quaisquer laboratórios das instituições associadas.

Art. 16 - As IES associadas conduzirão o Programa, de acordo com suas competências institucionais e o disposto neste Regimento.

Art. 17 - O processo de seleção de discente será conduzido pela Coordenação Geral do PPGD e dar-se-á por meio de edital de ingresso unificado.

Parágrafo Único - Após o processo de seleção, caberá à cada IES associada receber e organizar as matrículas dos(as) seus (suas) respectivos (as) discentes.

Capítulo V - Dos critérios para inclusão e exclusão de Instituições Associadas

Seção I - Da Inclusão de Instituições

Art. 18 - A inclusão de novas Instituições Associadas far-se-á por meio de edital, sob responsabilidade do Colegiado e da Pró-reitoria de Pesquisa das instituições que já fazem parte da associação.

Art. 19 - A avaliação e seleção de Instituições Associadas é realizada pelo Colegiado do PPGD e pela Pró-reitoria de Pesquisa das instituições que já fazem parte da associação, levando em consideração a adequação do corpo docente, as demandas regionais, a infraestrutura da instituição interessada e os propósitos do PPGD.

Seção II - Da Exclusão de Instituições Associadas

Art. 20 - Cada Instituição Associada será sujeita à avaliação permanente do Colegiado, conforme os seguintes parâmetros:

- I - Atuação conforme o projeto pedagógico do PPGD;
- II Qualidade da produção científica e tecnológica do corpo docente e discente;
- III-Adequação de infraestrutura física para desenvolvimento das atividades do PPGD;
- IV - Existência de demanda.

Art. 21 - As instituições associadas que não atenderem aos critérios definidos conforme avaliação realizada pela Comissão Permanente de Avaliação, serão excluídas da associação, obrigando-se a:

- I - Não participarem de edital de seleção e matricular novos(as) discentes;
- II - Terem os diplomas reconhecidos com validade nacional para os(as) discentes já matriculados(as), desde que estejam previamente cadastrados(as) nos sistemas da CAPES;
- III - Fornecer à CAPES as informações dos(as) discentes que tenham sido titulados(as) na condição do inciso segundo deste artigo, visando a resguardar o direito adquirido pelos referidos discentes.

Art. 22 - É facultada à instituição associada renunciar ao PPGD, sendo-lhe obrigada à:

- I – Expor os motivos da renúncia;
- II – Conduzir-se de maneira a não prejudicar os(as) alunos(as) matriculados(as).

Capítulo VI - Do Corpo Docente

Art. 23 - O corpo docente será constituído por docentes permanentes, colaboradores(as) ou visitantes, com titulação acadêmica mínima de Doutor, cujas linhas de pesquisa se adequem à área de concentração do PPGD, que apresentem produção científica e intelectual atendendo critérios constantes nas normas vigentes sobre credenciamento de docentes.

§ 1º - Integram a categoria de docentes permanentes aqueles(as) que:

- I - Atenderem os critérios de produtividade estabelecidos pelo PPGD;
- II - Desenvolverem atividades de ensino na Pós-Graduação ou na Graduação;
- III - Coordenarem projetos de pesquisa;
- IV – Orientarem dissertações;
- V - Possuírem vínculo funcional-administrativo com a UNEB, UEFS, UESB ou UESC;
- VI - Em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas ou instituições, se

enquadrem em uma das seguintes condições especiais:

- a) O beneficiário de bolsa para fixação de docente ou pesquisador(a) concedida por agências federais ou estaduais de fomento;
- b) O(A) professor(a) ou pesquisador(a) aposentado(a), caso tenha firmado com a instituição de origem um termo de compromisso de participação como docente do PPGD;
- c) O(A) professor(a) ou pesquisador(a) vinculado(a) à instituição de ensino superior que não possuir Pós-Graduação *stricto sensu* recomendada pela Capes na área específica deste PPGD;
- d) O(A) servidor(a) cedido(a), por acordo formal, para atuar como docente do PPGD.

§ 2º - Integram a categoria de docentes colaboradores(as) aqueles(as) que participam de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa, atividades de ensino ou da orientação de discentes do PPGD, mas não atendam a pelo menos um dos demais requisitos estabelecidos para o enquadramento como docentes permanentes, estabelecidos pelo PPGD, independentemente de possuírem ou não vínculo funcional-administrativo com a UNEB, UEFS, UESB ou UESC.

§ 3º - Integram a categoria de docentes visitantes aqueles(as) professores(as) ou pesquisadores(as) com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que demonstrarem perfil de reconhecida liderança científica ou tecnológica nacional ou internacional na área de Direito ou áreas afins no âmbito das Ciências Sociais, e que guardem estreita relação com as linhas de pesquisa do PPGD.

§ 4º - Os(As) docentes visitantes deverão obrigatoriamente ser liberados(as) mediante acordo formal das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por período determinado, em projetos de pesquisa ou atividades de ensino no PPGD, permitindo-se que atuem como Orientadores(as).

§ 5º - Cada docente deverá, obrigatoriamente, estar vinculado a uma das linhas de pesquisa do PPGD.

§ 6º - O(A) docente poderá orientar, simultaneamente, no máximo 6 (seis) alunos(as) do PPGD.

Art. 24 - O credenciamento, recredenciamento periódico e descredenciamento de docentes junto ao PPGD será regido por normativos divulgadas pelo Colegiado.

§ 1º - Para o credenciamento de docentes no PPGD é exigido o título de Doutor, obtido em curso reconhecido pelo MEC, assim como produção científica qualificada em sua área de atuação, de acordo com a Portaria de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes do PPGD.

§ 2º - O pedido de credenciamento de docente ao Colegiado deve ser acompanhado de Currículo atualizado com ênfase na produção intelectual dos cinco últimos anos, e de uma descrição das atividades de ensino e orientação a serem desenvolvidas.

Art. 25 - Podem ser credenciados(as) junto ao PPGD, professores(as) de outra Instituição de Ensino Superior e sem vínculo permanente com a UESC, UESB, UNEB e UEFS, de acordo com o disposto na Portaria vigente da CAPES.

Parágrafo Único - A cada dois anos o Colegiado deverá realizar o recredenciamento do seu corpo docente, ficando a sua permanência condicionada ao resultado da avaliação de seu desempenho, considerando a contribuição didática, científica e de orientação de discentes no período referente à avaliação e os critérios estabelecidos nas normas que regem o PPGD.

Art. 26 - As solicitações de credenciamento, descredenciamento e recredenciamento de docentes serão avaliadas pela comissão de credenciamento e recredenciamento do PPGD em função dos critérios definidos por resolução interna aprovada pelo colegiado do PPGD e, posteriormente, disponível no site do PPGD.

Parágrafo Único - O credenciamento periódico do corpo docente levará em consideração critérios de gênero e ético-racial, visando a redução de assimetrias.

Art. 27. Os docentes credenciados(as) no PPGD terão as seguintes atribuições:

I - Ministras aulas nas disciplinas, bem como outras atividades didáticas de interesse do PPGD;

II – Desenvolver projetos de pesquisa e projetos de extensão em conjunto com discentes;

III - Orientar discentes regularmente matriculados(as) no PPGD no desenvolvimento de suas Dissertações;

IV - Participar de comissões examinadoras de Dissertações, de comissões para Exames de Qualificação e de Seleção de candidatos(as) para o PPGD;

VI - Participar das escolhas de Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) nas suas respectivas instituições;

VI - Desempenhar outras atividades, dentro dos dispositivos regulamentares, que beneficiem o PPGD.

Seção III - Dos(as) professores(as) colaboradores(as)

Art. 28 - Podem integrar a categoria de colaboradores(as) os demais membros do corpo docente do PPGD que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados(as) como professores(as) permanentes ou como visitantes, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de Pesquisa ou atividades de Ensino ou Extensão, independentemente de possuírem ou não vínculo com a instituição.

§ 1º - O credenciamento e o credenciamento de colaboradores(as) deverão respeitar a proporção em relação aos(as) docentes permanentes conforme estabelecido pelo documento de área do Direito da SNPG e a resolução interna de credenciamento do PPGD.

§ 2º - As atividades desenvolvidas pelo(a) professor(a) colaborador(a) deverão atender aos requisitos previstos no documento da área do Direito do SNPG.

Capítulo VII - Do Corpo Discente

Art. 29 - Os procedimentos de inscrição e seleção de candidatos(as) do PPGD serão abertos por editais elaborados com a anuência das Pró-Reitorias de Pesquisa e Pós-Graduação das quatro instituições associadas.

Art. 30 - O corpo discente do PPGD será constituído por alunos(as) regularmente matriculados(as) no PPGD, aprovados(as) em exame de seleção conforme as normas que regem o PPGD, e aceitos(as) por um(a) Orientador(a).

Parágrafo Único - Serão considerados(as) regulares todos(as) os(as) discentes que tenham realizado a matrícula após aprovação e classificação no processo seletivo e ainda, aqueles(as) que efetuaram matrícula após decisão do Colegiado de admissão por transferência de outra IES e que, a cada início de período letivo, matriculem-se regularmente no PPGD, de acordo com calendário divulgado pelo Colegiado.

Art. 31 – O processo de seleção dos (as) candidatos (as) será realizado segundo critérios definidos nas normas gerais da IES que estiver na coordenação no PPGD e edital específico a ser divulgado.

Parágrafo Único - A inscrição no processo de seleção dar-se-á anualmente nas instituições associadas.

Art. 32 - São condições para admissão no PPGD:

I - Ser portador(a) de diploma de ensino superior em Direito, conferido por cursos reconhecidos pelo Conselho Nacional de Educação ou reconhecido por órgão competente;

II - Comprovar proficiência em leitura na língua inglesa ou espanhol fornecida por instituição de ensino autorizada ou avaliação aplicada, dentro do prazo de validade de até 02 (dois) anos até a data de inscrição no Edital;

III - Ser aprovado(a) pela Comissão de Seleção, indicada pelo Colegiado;

IV Ser classificado(a) dentro do número de vagas ofertadas por cada instituição envolvida, conforme edital.

Parágrafo Único - Para os (as) docentes indígenas brasileiros(as), falantes de português e uma língua indígena, esta poderá ser considerada como equivalente a idioma estrangeiro para fins de proficiência, mediante aprovação do Colegiado.

Art. 33 - A admissão no PPGD dar-se-á a partir da escolha obrigatória de uma das linhas de pesquisa estabelecidas no PPGD, desde que haja disponibilidade de professor(a) Orientador(a).

Art. 34 - A admissão no PPGD levará em consideração as Políticas de Ações Afirmativas de candidatos (as) oriundos (as) de grupos historicamente excluídos e será regida pelas normativas da IES que estiver na Coordenação no PPGD, na ocasião do processo seletivo.

Art. 35 - As matrículas serão efetuadas em disciplinas e atividades, dentre aquelas ofertadas pelo PPGD e que fazem parte do elenco oferecido em cada semestre.

§ 1º - Na hipótese de apresentação do certificado de conclusão do curso, o(a) discente deverá apresentar o Diploma no prazo máximo de 12 (doze) meses, sob pena de desligamento do PPGD.

§ 2º - Na hipótese de o(a) candidato(a) ter apresentado certificado de provável concluinte no ato da inscrição, será requerido do mesmo, no momento da primeira matrícula, o certificado de conclusão do curso ou diploma, sob pena de não efetivação da matrícula.

Art. 36 - Cada membro regular do corpo discente terá as seguintes obrigações, além dos deveres previstos no Estatuto, no Regimento Geral e no Regimento Geral da Pós-Graduação das instituições associadas:

I- Ser assíduo(a), cumprindo rigorosamente as atividades planejadas juntamente com o(a) orientador(a);

II - Participar das atividades acadêmicas regulares do PPGD;

III - Acatar as propostas acadêmicas e sugestões do(a) orientador(a);

I V - Dedicar-se ao desenvolvimento de seu trabalho final sob a supervisão do(a) orientador(a);

V- Encaminhar o projeto de dissertação que se constituir em trabalho de pesquisa envolvendo seres humanos ou animais, previamente ao seu desenvolvimento, para aprovação junto ao competente Comitê de Ética em Pesquisa;

VI - Realizar estágio de docência conforme determinações específicas do PPGD;

VII - Comprometer-se a não realizar ou estimular quaisquer condutas caracterizadoras de assédio moral, assédio sexual ou discriminatória;

VIII - Apresentar ao Colegiado do PPGD os exemplares do trabalho final, após defesa pública da dissertação.

Parágrafo Único - O não atendimento, por parte do(a) discente, das obrigações indicadas nos incisos deste artigo poderá ensejar, a critério do Colegiado do PPGD, a aplicação de sanções disciplinares e, quando couber, em seu desligamento do curso, observados o contraditório e ampla defesa.

Art. 37 - O Colegiado poderá autorizar a abertura de processo de seleção de matrícula para aluno(a) especial e não-regular, independente do processo seletivo regular, de acordo com as normas vigentes.

§ 1º - Entende-se por aluno(a) especial e não-regular, para efeitos deste PPGD, o(a) candidato(a) que:

I - Manifeste interesse em cursar disciplinas isoladas sem cumprir os requisitos indispensáveis para concessão do título de mestre;

II - Declare intenção de transferir os créditos obtidos para integralizar os estudos de Pós-Graduação em outro PPG.

§ 2º - Poderão ser aceitas matrículas, em disciplinas isoladas, de alunos(as) especiais, não vinculados(as) ao PPGD.

§ 3º - Os(As) alunos(as) especiais terão direito a uma declaração de aproveitamento e frequência da(s) disciplina(s) cursada(s), emitida pela Secretaria do PPGD.

§ 4º - O PPGD poderá aceitar a inscrição de aluno(a) visitante do país ou do exterior, com visto de entrada e permanência no país, portador(a) de diploma de graduação, proveniente de intercâmbio decorrente de convênio entre o PPGD e agência de fomento que independe da aprovação nos órgãos competentes da Universidade, para um período de permanência de um a doze meses, prorrogável por até mais seis meses.

§ 5º. Aos(Às) discentes especiais não serão concedidos(as) os mesmos direitos de vínculo institucional dos(as) discentes regulares.

Art. 38 - Todos(as) os(as) alunos(as) admitidos(as) têm direito a bolsas de estudos, desde que:

I - Haja financiamento suficiente para bolsas nas IES associadas ou nas agências públicas de fomento à pesquisa;

II - O(A) aluno(a) declare expressamente o seu interesse, quando da sua matrícula, e não esteja enquadrado(a) em hipóteses de impedimento legal;

III- Sendo insuficiente o financiamento, sejam respeitadas as normas de preferência firmadas pelas IES associadas, a partir dos critérios estabelecidos pela política de cotas.

Parágrafo Único - As bolsas de estudo serão geridas pelo PPGD e serão mantidas no Programa mesmo que a IES que a gerou seja desassociada

Capítulo VIII - Da Orientação e Acompanhamento do Aluno

Art. 39 - Todo(a) aluno(a) admitido(a) no PPGD terá, a partir do seu ingresso, um(a) professor(a) Orientador(a), vinculado(a) à linha de pesquisa escolhida.

§ 1º - Caberá ao(à) Orientador(a) supervisionar o PPGD de estudos e a pesquisa que irá subsidiar a Dissertação do(a) aluno(a).

§ 2º - Compete ao Colegiado a aprovação da substituição de Orientador(a), podendo esta ser solicitada, acompanhada por justificativa, tanto pelo(a) Orientador(a) quanto pelo(a) aluno(a).

Capítulo IX - Da estrutura curricular do PPGD

Art. 40 - O ano letivo do PPGD será dividido em 2 (dois) períodos, para atender as exigências de planejamento didático e administrativo.

Art. 41 - Os requisitos necessários para a integralização do curso de Mestrado, incluindo a aprovação

em Exame de Qualificação e em Defesa da Dissertação, deverão ser cumpridos no prazo mínimo de 12 (doze) meses e no máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do mês e ano de início do primeiro semestre letivo.

Parágrafo Único - Em caráter excepcional, o Colegiado poderá conceder prorrogação de prazo para a defesa de dissertação por período não superior a 06 (seis) meses contados a partir do prazo final estabelecido neste artigo, mediante justificativa do Orientador(a) e aluno(a).

Art. 42 - O Curso de Mestrado em Direito é integralizado por 25 (vinte e cinco) créditos, para fins de defesa da dissertação, assim distribuídos:

I - 09 (nove) créditos em Disciplinas Obrigatórias;

II - 09 (nove) créditos em Disciplinas Optativas específicas na linha de pesquisa do PPGD em que o(a) discente está matriculado(a);

III - 05 Créditos em Atividades Obrigatórias (Estágio Docência e Pesquisa Orientada);

IV 02 (dois) créditos em Atividades Complementares, além do Exame de Qualificação, da redação e da defesa de uma Dissertação para obtenção do título de mestre, conforme os quadros 1, 2, 3 e 4 do Anexo I deste Regimento.

§ 1º - A unidade básica para avaliação da intensidade e duração dessas atividades é o crédito, equivalendo um crédito a 15 horas de aulas teóricas, ou a 30 horas de atividades práticas, ou a 45 horas de estágio docente.

§ 2º - Não serão computados nos limites de créditos estabelecidos no *caput* deste artigo os créditos atribuíveis às atividades de preparação para exame de qualificação, bem como de atividades de elaboração e defesa do trabalho final.

§ 3º - As disciplinas optativas estão enquadradas, conforme o tema, nas linhas de pesquisa que estruturam o PPGD:

I – **Linha 1: Territorialidades: proteção à cidadania e sistema de justiça:** Políticas de Segurança e Pública e Justiça Criminal; Sistema de Justiça e Crítica ao Neoliberalismo; Sistema Interamericano de DH e proteção a grupos vulneráveis; História do Direito e Teoria Crítica da Cidadania.; Justiça de Transição e direitos humanos; Territorialidades, Direito, Memória e Linguagens; Vulnerabilidades e Relações sociais; e Subjetividade, arte e direito.

II – **Linha 2: Justiça territorial, conflitos socioambientais e assimetrias do pacto federativo:** Justiça Socioambiental, Gênero e Relações Étnico-raciais; Direito Antidiscriminatório; Criminologia: teorias e pesquisa contemporâneas; Direito à Cidade; Estudos Contemporâneos sobre Propriedade, Autonomia e Vulnerabilidades; Financiamento público, democracia, desenvolvimento e desigualdade; e Direitos e Políticas Fundiárias Urbanas e Rurais.

§ 4º - As disciplinas Temas Fundamentais do Direito I e Seminários Avançados I poderão ser ministradas qualquer uma das linhas de pesquisa

§ 5º - O estágio docente poderá ser realizado em qualquer das unidades das IES associadas, ou outra instituição de ensino superior, desde que aprovado pelo Colegiado, sendo dispensados(as) os(as) alunos(as) que são docentes há mais de dois anos em cursos de bacharelado em Direito.

Art. 43 - A cada ciclo formativo, caberá ao Colegiado do PPGD a definição das Instituições onde serão ofertadas e ministradas as disciplinas na modalidade presencial, podendo ser utilizados processos híbridos de ensino e aprendizagem, nos termos das normas da Capes e das normas gerais das IES, cabendo às respectivas instituições associadas viabilizarem a infraestrutura necessária para o deslocamento dos(as) docentes, quando necessário.

Art. 44 - Deverão ser atribuídos 02 (dois) créditos a atividades acadêmicas desenvolvidas pelo(a)

discente, denominadas de atividades complementares, pertinentes à área de conhecimento do PPGD, conforme disposto no Anexo I deste Regimento

§1º - O aproveitamento de créditos obtidos em atividades complementares deverá ser solicitado ao Colegiado pelo(a) Orientador(a) e discente mediante requerimento ao Colegiado do PPGD, acompanhado da descrição da atividade cujo aproveitamento está sendo solicitado, devidamente autenticado.

§ 2º - O Colegiado encaminhará a solicitação de aproveitamento de estudos a um(a) docente do PPGD para análise do mérito da solicitação, que deverá julgar de acordo com as normas pertinentes.

§ 3º - Entende-se como atividades complementares, sem prejuízo da criação de outras pelo Colegiado do PPGD, as seguintes:

I - Participação em congresso científico com apresentação de trabalho e publicação de resumo ou trabalho completo em anais ou revistas científicas, em que o(a) discente seja autor(a) e com tema pertinente ao seu projeto de dissertação;

II- Publicação ou carta de aceite de trabalho completo publicado em periódico que atenda às exigências mínimas definidas pelo Colegiado do PPGD, com base em documento emitido pela área de Direito da CAPES, com tema pertinente ao seu projeto de dissertação; III - Publicação de livro ou capítulo de livro com classificação emitida pela da CAPES, sobre tema pertinente ao seu projeto de dissertação;

IV - Visita técnica a laboratórios ou grupos de pesquisa de outros programas de Pós-Graduação que pesquisem temas pertinentes ao seu projeto de dissertação, com devida comprovação;

V- Participação em estágios, cursos de extensão ou de aperfeiçoamento que tenham programa ou conteúdo relacionado ao seu projeto de dissertação.

Capítulo X - Da Aferição da Aprendizagem e Frequência

Art. 45 - A avaliação de desempenho e aprendizagem dos(as) alunos(as), em caso de disciplina, será feita mediante a apuração da assiduidade às aulas e atividades previstas, e pela atribuição de notas às atividades ou exames, observando as normas previstas nos Regimentos Gerais das Pós-Graduação das IES e no Regimento Geral da Pós-Graduação das IES.

§ 1º - A frequência mínima exigida em cada disciplina será de 75% (setenta e cinco por cento) de presença.

§ 2º - O rendimento acadêmico do(a) discente em cada disciplina será expresso em notas numéricas, até uma casa decimal, obedecendo a uma escala de 0 (zero) a 10 (dez).

Art. 46 - Para efeito da situação final do(a) aluno(a) em cada disciplina, em observância às exigências regimentais para avaliação de cada instituição.

Parágrafo Único - Para as atividades curriculares de estágio de Docência, exame de qualificação e defesa de dissertação, o(a) discente será considerado(a) aprovado(a) ou reprovado(a) sem a atribuição de notas.

Art. 47 - Poderão ser aceitos, como aproveitamento de estudos, créditos obtidos em disciplinas isoladas cursadas como aluno(a) especial no PPGD ou em outros PPGD de Pós- Graduação *stricto sensu* recomendados pela Capes.

§ 1º - O aproveitamento de estudos tratado no *caput* deste artigo somente poderá ser feito quando as disciplinas tiverem sido concluídas há, no máximo, 02 (dois) anos, contados a partir do final do período no qual a disciplina foi ofertada até a data de matrícula no PPGD.

§ 2º - Disciplinas cursadas fora do PPGD serão avaliadas pelo Colegiado quanto à sua equivalência, cujos créditos poderão ser aceitos para integralização, mantendo a avaliação obtida e contendo equivalência de número de créditos.

Capítulo XI - Da Dissertação

Art 48. A Dissertação deverá ser defendida após completados todos os créditos em disciplinas, estágio de docência, pesquisa orientada, atividades complementares, bem como aprovação no Exame de Qualificação.

§ 1º - O Exame de Qualificação será realizado ao longo do terceiro semestre do curso, através da análise do projeto ou da descrição dos resultados preliminares da futura Dissertação até então obtidos, por uma Banca Examinadora realizada de acordo com as normas que regem o PPGD.

§ 2º - Sendo aprovada a defesa da dissertação e após a entrega da versão corrigida de acordo com as exigências da banca, serão registrados no histórico acadêmico do estudante o resultado de aprovado, bem como 72 créditos relativos à dissertação.

Art. 49 - A avaliação da Dissertação será feita em sessão de defesa pública por uma Banca Examinadora aprovada pelo Colegiado do.

§ 1º - O(A) orientador(a) compõe a Banca Examinadora da Defesa de Dissertação como membro nato na qualidade de seu(u) presidente.

§ 2º - Ao menos um(a) docente do PPGD, além do(a) Orientador(a), deverá compor a Banca Examinadora.

§ 3º - O terceiro membro que compõe a Banca Examinadora deverá ser um convidado que não integre o Programa e as IES associadas.

§ 4º - O(A) candidato(a) será aprovado(a) ou reprovado(a), prevalecendo a avaliação da maioria dos membros da Banca Examinadora.

Art. 50 - A Dissertação deverá ser elaborada dentro dos padrões metodológicos e formato apresentados em normas específicas do PPGD.

Capítulo XII - Do Trancamento

Art. 51. Em caráter excepcional, o Colegiado poderá permitir ao(à) discente regular o trancamento de matrícula com plena cessação das atividades acadêmicas, em qualquer estágio do respectivo PPGD.

§ 1º - A duração do trancamento é contada a partir da data de sua solicitação, não podendo ultrapassar a data da próxima renovação de matrícula.

§ 2º - O Colegiado poderá aprovar um máximo de 01 (um) trancamento de matrícula por aluno(a).

§ 3º - No caso de trancamento de matrícula, deve ser prolongado, por igual período, o prazo máximo estipulado para a conclusão do Curso.

§ 4º - As condições e normas fixadas para a concessão do trancamento de matrícula são:

I - O requerimento para trancamento de matrícula, acompanhado dos motivos do pedido, documentalmente comprovados, bem como o prazo pretendido;

II - O requerimento, firmado pelo(a) discente e com manifestação favorável do(a) orientador(a), será dirigido à Coordenação do PPGD;

III - Não será concedido trancamento de matrícula durante a vigência de prorrogação de prazo para a conclusão da dissertação, com exceção de problemas relacionados à saúde, a critério do

Colegiado.

Capítulo XIII - Do Desligamento

Art. 52 - Será desligado(a) o(a) aluno(a) que:

- I - Não cumprir os prazos regimentais;
- II - Desistir do curso, pela não realização da matrícula semestral;
- III - Abandonar o PPGD mediante comunicado prévio ao(à) orientador(a) ou Colegiado;
- IV - For reprovado(a) em 02 (duas) ou mais disciplinas ou atividades;
- V - For reprovado(a) no Exame de Qualificação por 02 (duas) vezes.

Capítulo XIV - Dos Critérios para Concessão e Manutenção de Bolsas

Art. 53 - Podem ser concedidas Bolsas de estudo a discentes regularmente matriculados(as) no PPGD, de acordo com os critérios estabelecidos em normas específicas e no PPGD

§ 1º - O(A) discente bolsista não poderá apresentar vínculo empregatício ou atividade remunerada, exceto nas hipóteses previstas pela normatização da agência de financiamento da bolsa e nas normas gerais do PPGD.

§ 2º - A distribuição das bolsas deverá levar em consideração a questão da permanência dos discentes ingressos pelo sistema de cotas.

§ 2º - A distribuição das bolsas deverá levar em consideração a questão da permanência dos discentes ingressos pelo sistema de cotas.

Art. 54 - Para manutenção da bolsa, o(a) discente deverá ser avaliado(a) periodicamente com relação ao seu desempenho acadêmico, tanto no curso quanto por meio de suas publicações em periódicos indexados, participações e apresentações de trabalhos em eventos científicos, entre outros aspectos definidos pelas normas de atribuição de bolsas do PPGD.

Capítulo XV - Do Título de Mestre e da emissão de diplomas

Art. 55 - Os requisitos mínimos para obtenção do título de Mestre em Direito no PPGD são:

- I- Integralização de no mínimo 18 (dezoito) créditos em disciplinas;
- II- Integralização de no mínimo 01 (ums) crédito de estágio de docência;
- III- Integralização de no mínimo 04 (quatro) créditos em pesquisa orientada;
- III - Integralização de no mínimo 02 (dois) créditos em atividades complementares;
- IV - Aprovação no Exame de Qualificação;
- V - Aprovação na Defesa de Dissertação, com a integralização de 72 créditos.

Art. 56 - O diploma será emitido pela instituição perante a qual o estudante estiver matriculado.

Parágrafo Único - O Colegiado do PPGD apreciará a documentação e, após homologação, autorizará a emissão do diploma, para, em seguida encaminhar o devido processo para as devidas providências.

Capítulo XVI - Das Disposições Finais

Art. 57 - Este Regimento está sujeito às demais normas de caráter geral estabelecidas para os PPGs das IES.

Art. 58 - O presente Regimento poderá ser alterado, mediante aprovação por, no mínimo, 2/3 (dois terços) da totalidade dos membros do Colegiado.

Art. 59 - Os casos omissos ao presente Regimento deverão ser encaminhados à apreciação do Colegiado do PPGD, respeitando-se a legislação e as normas institucionais pertinentes ao assunto.

Anexo I

Quadro 1 – Distribuição das atividades com creditação

	NATUREZA	CRÉDITOS	CARGA HORÁRIA
DISCIPLINAS	Obrigatórias	9	135
	Optativas	9	135
ATIVIDADES OBRIGATÓRIAS	Obrigatórias	77	1185
ATIVIDADES COMPLEMENTARES	Obrigatória	2	60
Total			1.515

Quadro 2 – Disciplinas curriculares obrigatórias

DISCIPLINAS CURRICULARES OBRIGATÓRIAS	CRÉDITOS	CARGA HORÁRIA
Direito, Linguagens, Memórias e Epistemologias de Grupos Excluídos	3	45
Territórios da Diversidade, Cidadania e Democracia	3	45
Metodologia da Pesquisa Empírica em Direito	3	45
Total	9	135

Quadro 3 – Disciplinas curriculares optativas

DISCIPLINAS CURRICULARES OPTATIVAS	CRÉDITOS	CARGA HORÁRIA
Optativa 1 – Justiça Socioambiental, Gênero e Relações Étnico-raciais	3	45
Optativa 2 – Justiça de Transição e direitos humanos	3	45
Optativa 3 – Criminologia: teorias e pesquisas contemporâneas	3	45
Optativa 4 – Políticas de Segurança e Pública e Justiça Criminal	3	45
Optativa 5 – Sistema de Justiça e Crítica ao Neoliberalismo	3	45
Optativa 6 – Sistema Interamericano de DH e proteção a grupos vulneráveis	3	45
Optativa 7 – Direito à Cidade	3	45
Optativa 8 – Direitos e Políticas Fundiárias Urbanas e Rurais	3	45
Optativa 9 – Estudos Contemporâneos sobre Propriedade, Autonomia e Vulnerabilidades	3	45

Optativa 10 – Territorialidades, Direito, Memória e Linguagens	3	45
Optativa 11 – História do Direito e Teoria Crítica da Cidadania	3	45
Optativa 12 – Vulnerabilidades e Relações sociais	3	45
Optativa 13 – Subjetividade, arte e direito	3	45
Optativa 14 – Direito Antidiscriminatório	3	45
Optativa 15 - Temas Fundamentais do Direito	3	45
Optativa 16 – Seminários Avançados	3	45

Quadro 4 – Atividades obrigatórias

ATIVIDADES OBRIGATÓRIAS	CRÉDITOS	CARGA HORÁRIA
Pesquisa Orientada I	2	30
Pesquisa Orientada II	2	30
Estágio de Docência	1	45
Exame de Qualificação	-	-
Defesa da Dissertação	72	1080



Documento assinado eletronicamente por **Amali de Angelis Mussi, Reitora**, em 08/04/2025, às 04:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00111328518** e o código CRC **FF5F299F**.